

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.638, DE 2013

Denomina "Marronzinho" o viaduto duplo de acesso à cidade de Itapirubá Sul, Estado de Santa Catarina, localizado no Km 297.26, na BR-101.

Autor: Deputado EDINHO BEZ

Relator: Deputado HUGO MOTTA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe denomina "Marronzinho" o viaduto duplo de acesso à cidade de Itapirubá Sul, Estado de Santa Catarina, localizado no Km 297.26, na BR-101.

Justificando sua iniciativa, o autor aduz que seu objetivo é homenagear um grande atleta do motocross catarinense, falecido em 2012, aos 29 anos.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário, em regime ordinário de tramitação, tendo recebido parecer pela aprovação, com substitutivo, na Comissão de Viação e Transportes, e pela rejeição deste e do substitutivo adotado pela CVT, na Comissão de Cultura.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, bem como do Substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou regras de ordem material da Constituição de 1988.

No plano da juridicidade, vale registrar que a iniciativa está em conformidade com o art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que regula a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, dispondo:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Quanto à técnica legislativa, oferecemos, nesta oportunidade, emenda para adequar a redação do preâmbulo da proposição principal às prescrições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.638, de 2013, com a emenda apresentada, bem como do Substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2018.

Deputado HUGO MOTTA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 6.638, DE 2013**

Denomina "Marronzinho" o viaduto duplo de acesso à cidade de Itapirubá Sul, Estado de Santa Catarina, localizado no Km 297.26, na BR-101.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao preâmbulo do projeto a seguinte redação:

“O Congresso Nacional decreta: ”

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2018.

Deputado HUGO MOTTA
Relator